



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO N° , de 2016. (do Sr. Leo de Brito)

Requer a realização de Audiência Pública para discussão da política de transporte de moto-táxi e a viabilidade da implantação do equipamento de Mototaxímetro no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal c/c os arts. 255 e 32, inciso II, alínea a), nº 3 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discussão da política de transporte de moto-táxi e a viabilidade da implantação do equipamento de Mototaxímetro no Brasil.

Nesse sentido, requer sejam convidados:

- Representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- Sr. Luiz Carlos Gomes dos Santos, Diretor de Metrologia Legal (DIMEL) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- Sr. Jefferson Figueiredo, Representante Legal da Empresa SUFAB Indústria;
- Sr. Pedro da Silva Mourão, Presidente da Federação Interestadual das Regiões Norte e Nordeste dos Trabalhadores em Transportes de Mototaxistas, Motoboys e Motofretes – FENORDEST;

- Sr. Elcimar José Pereira, Presidente do Sindicato dos Profissionais Mototaxistas, Motoboys e Motofretes de Patos, Minas Gerais;
- Sr. André Santiago Pimentel Filho, Presidente do Sindicato dos Mototaxistas de Fortaleza-Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte individual de passageiros por moto-táxi é uma realidade crescente em nosso País. Nas cidades de pequeno e médio porte, o serviço de moto-táxi ganha especial relevância, constituindo muitas vezes o principal meio de locomoção.

A lei 12.009, sancionada em de 29 de julho de 2009, regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros “mototaxista”, estabelecendo os requisitos necessários para o exercício da profissão, o que representou um grande avanço no reconhecimento de direitos e garantias destes profissionais.

Por outro lado, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana determinou aos Municípios a competência para fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas pelo serviço de mototáxi.

Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer, em caráter nacional, um parâmetro confiável e seguro aos profissionais e usuários do serviço, no sentido de conferir maior precisão aos deslocamentos realizados sobre duas rodas.

A realização de audiência pública constitui, portanto, a melhor iniciativa perante esta Comissão para discussão das políticas de viabilidade da implantação do mototaxímetro no Brasil.

Face o exposto e dada a relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação nesta Comissão.

Sala da Comissão, 03 de Agosto de 2016.

Deputado LEO DE BRITO
PT/AC